



ESTADO DE SÃO PAULO

## LEI Nº 6311, DE 15 DE JANEIRO DE 2020.

**Altera e acrescenta dispositivos a Lei 2604, de 03 de novembro de 1993, dispõe sobre atendimento preferencial a gestantes, mulheres com crianças no colo, deficientes, aposentados, idosos, de ambos os sexos e portadores de neoplasia maligna em estabelecimentos comerciais de serviços e similares, no âmbito do Município de Sumaré - SP e dá outras providências. -**

**Autor: Vereador Dr. Sergio Rosa.**

### **O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - A lei 2604, de 03 de novembro de 1993, com acréscimo abaixo, passa a vigorar com a seguinte redação no seu artigo 1º;

#### **Artigo 1º, (...)**

**(...) – pessoa portadora de neoplasia maligna, mediante apresentação de atestado médico observado o disposto na Resolução CFM nº 1.658/2002.**

**Art. 2º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 15 de janeiro de 2020.

**LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 15 de janeiro de 2020, no Diário Oficial do Município. – PMS nº 28.879/2019

**HENRIQUE STEIN SCIASCIO**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ**